

## **PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

## **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N°**

Dê-se ao art. 5.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5.º .....

.....

Art. 35-B. É vedada a realização e ou divulgação de qualquer pesquisa nos quinze dias que antecedem as eleições.

§ 1.º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de um a dois anos, com a alternativa de prestação de serviços à

comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil reais.

....."

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado WALDIR MARANHÃO